

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**60.2025**

**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS  
AÉREAS COM DESTINO A  
BRASÍLIA – DF PARA  
PARTICIPAÇÃO NA XXVI MARCHA  
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS  
MUNICÍPIOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

2

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60.2025**

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de passagens aéreas com destino a Brasília – DF para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 19 e 22 de maio de 2025, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

### **2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:**

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica, pois contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. A dispensa de licitação ocorre com base no artigo 75, inciso II, que permite a contratação direta para a aquisição de bens e serviços de pequeno valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

A Marcha é um evento de grande relevância para a administração pública municipal, promovido anualmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), reunindo prefeitos, vereadores e gestores públicos de todo o país para tratar de temas essenciais à governança local, como o pacto federativo, financiamento municipal e políticas públicas. A presença de representantes do Município é fundamental para fortalecer a interlocução com órgãos federais, buscar recursos e alinhar estratégias que impactam diretamente o desenvolvimento local

### **3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora das passagens é a agência de viagens autorizada pela organização da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a qual foi previamente credenciada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). Essa escolha se justifica pelo fato de que a agência autorizada dispõe de tarifas especiais negociadas diretamente com as companhias aéreas, garantindo preços mais vantajosos para os participantes do evento. Além disso, essa contratação assegura maior segurança na reserva e na logística do deslocamento, evitando transtornos e custos adicionais para a Administração. Dessa forma, a escolha da agência credenciada pela CNM atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, pois permite a obtenção de melhores condições de preço, prazo e suporte operacional, garantindo maior eficiência no uso dos recursos municipais, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de março de 2025

**CHARLES DA CUNHA**  
*Prefeito Municipal*



## **TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1. 1.1** A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de passagens aéreas com destino a Brasília – DF para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 19 e 22 de maio de 2025, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.**A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. A dispensa de licitação ocorre com base no artigo 75, inciso II, que permite a contratação direta para a aquisição de bens e serviços de pequeno valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

**2.2.**A Marcha é um evento de grande relevância para a administração pública municipal, promovido anualmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), reunindo prefeitos, vereadores e gestores públicos de todo o país para tratar de temas essenciais à governança local, como o pacto federativo, financiamento municipal e políticas públicas. A presença de representantes do Município é fundamental para fortalecer a interlocução com órgãos federais, buscar recursos e alinhar estratégias que impactam diretamente o desenvolvimento local.

**2.3.**A contratação direta para a aquisição das passagens justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento dentro do prazo e pela natureza específica da demanda, que envolve voos comerciais com disponibilidade e valores sujeitos a alterações conforme a proximidade da data do evento. Dessa forma, a aquisição imediata dos bilhetes se mostra essencial para a economicidade e eficiência dos gastos públicos.

**2.4.**A empresa fornecedora das passagens é a agência de viagens autorizada pela organização da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a qual foi previamente credenciada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). Essa escolha se justifica pelo fato de que a agência autorizada dispõe de tarifas especiais negociadas diretamente com as companhias aéreas, garantindo preços mais vantajosos para os participantes do evento. Além disso, essa contratação assegura maior segurança na reserva e na logística do deslocamento, evitando transtornos e custos adicionais para a Administração. Dessa forma, a escolha da agência credenciada pela CNM atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, pois permite a obtenção de melhores condições de preço, prazo e suporte operacional, garantindo maior eficiência no uso dos recursos municipais.

### **3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QNT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Aquisição de passagens aéreas para Brasília, sendo a IDA com partida no período da manhã, com chegada máxima no destino às 08:00 no dia 19 de maio de 2025. E VOLTA no período noturno no dia 22 de maio de 2025, com chegada máxima às	Serviço	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00



23:35. Todos os voos serão sem escala, contendo bagagem de mão e mala com peso máximo de 23 KG.				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **4. VALIDADE DO CONTRATO/PRAZO DE FORNECIMENTO/LOCAL DA ENTREGA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá enviar os vouchers para o e-mail [gabinete@pmspa.sc.gov.br](mailto:gabinete@pmspa.sc.gov.br) até 10 (dez) dias antes da data da viagem, com todas as informações sobre a viagem.

**4.2.** O contrato tem validade de 90 (noventa) dias.

#### **5. DA GARANTIA**

**5.1.** A execução do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.2.** Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

**5.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

**5.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**5.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;

**5.6.** O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Município sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

**5.7.** Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.1.1** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;

**6.1.2** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

**6.1.3** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

**6.1.4** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

**6.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;

**6.1.6** Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

- 6.1.7 Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- 6.1.9 Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- 6.1.10 Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 7.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**8.2.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

## **9. DOS ORÇAMENTOS**

**9.1. 9.1** Respeitando a da Lei 14.133/21, a pessoa jurídica obteve a melhor proposta:

**I. LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.686.790/0001-61. R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

## **DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

## **11. FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**12.1.**A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, denominado Sr. Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara ou pela Secretaria Municipal responsável, conforme Lei Federal nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 11 de março de 2025.

**CHARLES DA CUNHA**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

7

**CONTRATO Nº 59.2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60.2025**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Trindade, Florianópolis/SC, telefone: (48) 4042-1142/ (51) 3333-2000/ (51) 99282-2292, e-mail: [www.lemmertzturismo.com.br](http://www.lemmertzturismo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO PASSOS LEMMERTZ**, inscrita no CPF sob nº 752.537.390-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato aquisição de passagens aéreas com destino a Brasília – DF para participação na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 19 e 22 de maio de 2025;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de passagens aéreas para Brasília, sendo a IDA com partida no período da manhã, com chegada máxima no destino às 08:00 no dia 19 de maio de 2025. E VOLTA no período noturno no dia 22 de maio de 2025, com chegada máxima às 23:35. Todos os voos serão sem escala, contendo bagagem de mão e mala com peso máximo de 23 KG.	Serviço	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)**;

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

**2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**3.1.** A CONTRATADA deverá enviar os vouchers para o e-mail gabinete@pmspa.sc.gov.br até 10 (dez) dias antes da data da viagem, com todas as informações sobre a viagem

**3.2.** O contrato tem validade de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

**4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e). Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas com no mínimo 48 horas de antecedência do evento;
- f) Demais cláusulas previstas no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, o Sr. Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

**CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

**CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

**10.2.** Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

**10.3.** O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência;

**10.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

**10.5.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;

**10.6.** O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Município sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 11 de março 2025.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
*Contratante*

**LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA,**  
CNPJ sob o nº 04.686.790/0001-61  
*Contratada*